



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO APRESENTADA AO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 44/2019

Processo Licitatório nº 1591/2019, referente ao Pregão Presencial nº 44/2019, o qual visa o registro de preços, pelo tipo menor preço, visando a eventual e futura aquisição de material hospitalar de primeira qualidade, por fornecimento parcelado e a pedido, respeitando às necessidades e o interesse público.

I - DAS PRELIMINARES

Trata-se de impugnação com relação ao edital da licitação Pregão Presencial 44/2019, interposta pela empresa Medlebensohn Comércio e Representações de Produtos Hospitalares Ltda, nos termos do art. 41, § 2º da Lei Federal 8.666/93 e no subitem 4.1 do instrumento convocatório.

II - DOS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE E LEGALIDADE

A impugnação em comento foi protocolada tempestivamente, nos termos do subitem 4.1 do Edital em referência.

Ressalta-se, por conseguinte, que a petição veio acompanhando de documento comprobatório de que a impugnante é representada neste ato pelo Senhor José Nelson Monteiro Ruecker, o qual assinou a petição e foi constituído através de procuração como representante legal da impugnante.

Não obstante, passemos a expor sobre o mérito das razões da impugnante.



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

III – RESUMO DAS RAZÕES DA IMPUGNANTE

Insurge-se a impugnante contra os termos do Edital do Pregão Presencial 44/2019, alegando, em síntese, que a descrição do item 133 no Anexo I – Termo de Referência da referida licitação, encontram-se exigências técnicas restritivas, com informações notoriamente parciais acerca da “qualidade” do produto, extraída por sites e profissionais de venda.

A impugnante menciona ainda que, a descrição de venda do produto é parcial quanto à “qualidade” do produto e que em rápida pesquisa na internet, verificou que o descritivo constante do edital é idêntico às características técnicas de um único produto: “*Lanceta Accu Chek Safe T Pro Uno*”. Desta sorte, fazendo com que a descrição do produto esteja direcionada.

Importante enfatizar que, diversos fabricantes deste seguimento utilizam-se de tecnologias distintas, porém o que deve ser levado em conta é o resultado final almejado: QUALIDADE E PRECISÃO.

Ressaltamos que, de fato a descrição pode estar idêntica, contudo as especificações técnicas contidas, podem ser encontradas em outras marcas e/ou fabricantes.

No entanto, para a Administração é viável a participação de diversas empresas, nesse sentido, entendemos ser exequível a retificação do item 133 do edital da licitação em comento.

Nessa linha, entendemos que não irá restringir a participação de interessados e ao mesmo tempo estaremos atendendo as legislações pertinentes, com a retificação do item.

Encaminhamos o procedimento à unidade requisitante, a qual nos respondeu com seguinte a descrição:

“LANCETAS ESTERILIZADAS PARA TESTE DE GLICEMIA COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA. DIÂMETRO DE AGULHA 28G/0,36MM. SISTEMA DE PUNÇÃO DE USO ÚNICO. LANCETA TRIFACETADA E SILICONADA. SISTEMA ESTÉRIL. RETRAÇÃO AUTOMÁTICA DA AGULHA. ATENDE AS NORMAS REGULAMENTADORAS NR32. CAPA DE ESTERILIDADE, CORPO DO LANCETADOR E GATILHO COMPOSTOS DE POLIPROPILENO. CAIXA COM, PREFERENCIALMENTE, 200 UNIDADES.”



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

Desta forma, entendemos que devemos considerar a recomendação da unidade requisitante, a qual possui profissionais da área técnica, os quais têm amplo conhecimento do produto.

Em sendo assim, os argumentos descritos na impugnação encontram-se de certa forma atendidos por esta Administração.

Agindo desta forma a Administração está ampliando a participação dos interessados, trazendo para o processo maior competitividade e a vantagem de obter menor preço.

IV - DOS FUNDAMENTOS DE FATO E DE DIREITO

Como é sabido, o processo licitatório deve respeitar todos os princípios basilares da Constituição Federal, inclusive da legalidade, impessoalidade, isonomia e igualdade, o que impede que a administração trate os licitantes de maneira diferenciada.

Deve prevalecer a igualdade de condições a todos os concorrentes, afastando qualquer imparcialidade ou favoritismo.

Nesse contexto, a Lei de Licitação 8.666/93 alude em seu art. 3º que:

“A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º. *É vedado aos agentes públicos:*

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e que estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para a especificação do objeto do contrato.” (grifamos)

Neste mesmo raciocínio, o art. 3º, § 2º, da Lei 10.520/02, salienta que:



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

“A definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedada especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição.” (grifamos)

Ademais, a licitação busca selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração com as melhores condições para atender o Interesse Público, tendo em vista todas as circunstâncias, tais como preços, capacitação técnica e qualidade.

V - CONCLUSÃO

Por todo o exposto, sem nada mais evocar, conheço do recurso interposto pela empresa Medlevensohn Comércio e Representações de Produtos Hospitalares Ltda, decidindo por PROCEDER a impugnação, contudo com a descrição do item 133 conforme o parecer da unidade requisitante.

Diante da decisão, será retificado o edital com as devidas alterações ora aceitas, republicado o resumo em imprensa oficial, demais meios de comunicação e disponibilizado o edital na íntegra retificado no site da Prefeitura, através do endereço www.saltinho.sp.gov.br, lembrando que será alterada a data de abertura, devido a retificação, a qual poderá interferir na formulação das propostas.

Assim, encaminho os autos à autoridade superior para sua análise, consideração e decisão da Impugnação em pauta.

Prefeitura do Município de Saltinho/SP, em 22 de novembro de 2019.

MARTA REGINA BARRICHELLO

Pregoeira